



Política de Participação de Irregularidades

Índice

- 1. OBJETIVO 2
- 2. LEGISLAÇÃO..... 2
- 3. DEFINIÇÃO DE CONCEITOS 3
- 4. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA 4
- 5. COMPETÊNCIA PARA AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES..... 5
- 6. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES 6
- 7. RECEÇÃO E TRATAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES 7
- 8. ARQUIVO E REGISTO DAS PARTICIPAÇÕES 9
- 9. NÃO RETALIAÇÃO 9
- 10. RELATÓRIOS 9

1. OBJETIVO

O Banco Português de Gestão, S.A. (doravante também designado por “Banco” ou “BPG”) baseia a sua atividade em princípios de lealdade, transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas nacionais e internacionais.

Para tal, no cumprimento do disposto no Artigo 35º do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020 (doravante também designado por “Aviso”) sobre a matéria de participação de irregularidades (*whistleblowing*), o órgão de administração deve assegurar que a instituição dispõe de uma Política de participação de irregularidades que observe o disposto no artigo 115º X do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante também designado por “RGICSF”).

Nestes termos, vem o Conselho de Administração do BPG, através da presente Política de participação de irregularidades, implementar os meios e procedimentos específicos, independentes e adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves, relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF ou regulamentação da União Europeia identificada no Anexo I da Diretiva 2019/1937 e bem assim, dar cumprimento à implementação de canal independente e anónimo nos termos do art.º 12, n.º 2, k) e do art.º 20 da Lei 83/2017.

A aplicação da presente Política garante a confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. LEGISLAÇÃO

Na elaboração da presente Política foi observado o disposto na legislação a seguir identificada:

- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), nos seus artigos 115.º X e, 116.º AB;
- Código de Valores Mobiliários (CVM), nos seus artigos 368-A a 368-E;
- Código das Sociedades Comerciais, no seu artigo 420.º;
- Lei 83/2017 (Medidas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo), no seu artigo 12, n.º 2, k) e artigo 20;

- Aviso do Banco de Portugal 1/2022 (Regulamenta a Lei 83/2017 e a Lei 97/2017 em matéria de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e aplicação de medidas restritivas);
- Lei 93/2021 (Estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União);
- Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho (Acesso à atividade de Instituição de Crédito);
- Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho (requisitos prudenciais para as instituições de crédito);
- Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal);
- Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020 (Regulamenta os deveres de reporte respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno).

3. DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

Participação – No âmbito desta Política é considerada participação a comunicação efetuada de boa-fé, com indicação dos respetivos fundamentos, sobre a prática de uma irregularidade, passada, presente ou que se perspetiva que ocorra no futuro.

Irregularidade – Nos termos da presente Política, consideram-se irregularidades suscetíveis de participação quaisquer atos ou omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, praticados no âmbito da atividade do BPG, que se relacionem com a administração, organização contabilística, estrutura de controlo interno, fiscalização interna, áreas de negócio ou de suporte, ou que correspondam a indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF, na regulamentação da União Europeia identificada no Anexo I da Diretiva 2019/1937 ou na Lei n.º 83/2017, e legislação complementar, bem assim como nas Políticas, Procedimentos e Controlos internamente definidos.

Entre esses atos, indícios e omissões, consideram-se nomeadamente os suscetíveis de:

- a) Configurar um crime, como, por exemplo, o de fraude (interna ou externa), corrupção e BCFT

- b) Envolver gestão danosa ou desperdício de fundos ou que possam causar dano ou colocar em risco o património dos clientes/acionistas do Banco;
- c) Causar danos à saúde e segurança dos trabalhadores, à economia nacional, ao ambiente ou à reputação do Banco;
- d) Configurar a violação de deveres legais ou regulamentares a que o BPG ou os seus colaboradores estejam adstritos, incluindo-se, neste último caso, os estabelecidos nos documentos de política e procedimentos internos, bem assim como no código de conduta e boas práticas do BPG;
- e) Envolver a cumplicidade ou a ocultação consciente desses atos, indícios ou omissões.

Para os efeitos previstos na presente Política, não integram o conceito de irregularidades as reclamações apresentadas quanto à qualidade dos serviços prestados pelo BPG, nomeadamente as relacionadas com serviços prestados a Clientes, nem as comunicações de operações suspeitas em matéria BCFT que não configurem incumprimento de normas legais, regulamentares ou internas por parte do Banco ou dos seus colaboradores, cuja análise e tratamento se encontra sob o escopo de ação do Gabinete de *Compliance*, nos termos da Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo.

Participantes – Ao abrigo da presente Política são considerados participantes todos os colaboradores do Banco, incluindo os membros dos órgãos sociais e titulares de funções essenciais, os mandatários, os acionistas, ou quaisquer pessoas que, de modo permanente ou ocasional, prestem serviços ao Banco. Não releva para a descaraterização como Participante a cessação da relação profissional ou facto de a informação sobre a eventual irregularidade ter sido obtida em processo de recrutamento ou fase de negociação pré-contratual, independentemente do estabelecimento de um vínculo com o Banco.

Participantes Especiais – São todos aqueles em que, por força das funções que exercem no Banco, nomeadamente nos Gabinetes de auditoria interna, gestão de riscos ou *Compliance*, recai um dever acrescido de participar ao Conselho Fiscal do Banco, tão logo disso tomem conhecimento, qualquer Irregularidade que seja suscetível de colocar o Banco em situação de desequilíbrio financeiro.

4. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

Compete ao Conselho de Administração a aprovação da presente Política, a sua adequada implementação e subseqüentes revisões periódicas.

O Conselho de Administração assegura quer a divulgação interna da presente Política a todos os colaboradores, estando para o efeito acessível uma cópia para consulta em pasta própria da rede informática do Banco, quer ainda a sua divulgação no sítio de internet do Banco.

As funções de Controlo, nomeadamente o Gabinete de *Compliance*, o Gabinete de Auditoria Interna e o Gabinete de Gestão de Risco, têm a responsabilidade de apoiar o Conselho de Administração na adoção dos controlos e medidas considerados adequados para identificação e comunicação de irregularidades.

5. COMPETÊNCIA PARA AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Conselho Fiscal do BPG é o órgão independente responsável por apreciar todas as participações realizadas no âmbito da presente Política, assim como gerir o sistema de comunicação de irregularidades, tendo, para o efeito, acesso a todos os instrumentos e recursos considerados relevantes.

As participações recebidas, no que diga respeito às irregularidades comunicadas, devem ser encaminhadas, sempre que apropriado e de acordo com deliberação do órgão de fiscalização, para o órgão de administração.

Em articulação com o Conselho Fiscal, o Gabinete de *Compliance* é a unidade de estrutura do Banco responsável pela monitorização da implementação do procedimento autónomo de participação de irregularidades e por assegurar o processo de registo e análise das participações recebidas.

A esse Gabinete cabe igualmente a monitorização da execução das medidas consideradas adequadas, com acompanhamento do Conselho Fiscal e conhecimento do Conselho de Administração, salvo nos casos em que esses órgãos sejam visados e que deverão ser remetidos, para os devidos efeitos, às Autoridades de Supervisão.

As irregularidades que, porventura, respeitem a atuações ou omissões do Conselho Fiscal deverão ser comunicadas diretamente às Autoridades de Supervisão competentes, nomeadamente ao Banco de Portugal ou Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, podendo, para o efeito, ser utilizado os seguintes endereços disponibilizados pelos reguladores:

<https://www.bportugal.pt/webform/participar-uma-infracao>

https://www.cmvm.pt/pt/denuncias/Pages/home_denuncias.aspx

Como garantia de rigor e imparcialidade, será automaticamente excluída da entidade que se encontra a avaliar a irregularidade qualquer pessoa que, ainda que indiretamente, possa ter um conflito de interesses relativamente ao desfecho do processo ou quanto à matéria sujeita a averiguação.

6. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Os colaboradores do Banco têm o dever de comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade grave que, alegadamente, tenha ocorrido ou possa vir a ocorrer e da qual tenham tido conhecimento. Este dever assume particular importância no caso dos Participantes Especiais face às funções exercidas e ao conhecimento que têm da atividade do Banco.

Qualquer participação de factos suscetíveis de enquadrar uma irregularidade deve ser apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal por qualquer meio, de preferência por escrito, com a maior urgência, dada a delicadeza e gravidade de que a situação se reveste.

Sendo a participação efetuada por escrito, pode ser apresentada através dos seguintes canais:

- Por correio, dirigida ao Conselho Fiscal do Banco, para o endereço postal: Rua Barata Salgueiro n.º 37, 4.º andar, 1250-042, Lisboa; e
- Através do canal de denúncias disponibilizado no site do Banco

Caso a participação seja apresentada em reunião presencial, com o consentimento do participante, esta deve ser objeto de gravação em suporte duradouro e recuperável ou registada em ata fidedigna, permitindo ao participante ver, retificar e aprovar a transcrição da gravação ou a ata da comunicação ou reunião, devendo o participante assinar o documento escrito de registo.

São admitidas participações anónimas, devendo, nesta situação, ser utilizado o canal de denúncias disponibilizado no site (que permite o completo anonimato do denunciante) ou enviada uma carta dirigida ao órgão de fiscalização em envelope duplo, assegurando que o envelope interior tem a palavra "Confidencial" de forma legível, para o endereço postal acima referido.

A comunicação de irregularidades deverá ocorrer com a maior brevidade possível e conter:

- Uma descrição dos factos denunciados;
- Elementos e/ou documentos que suportam a participação;
- Identificação do participante, devendo o mesmo expressamente mencionar se pretende manter a confidencialidade sobre a sua identidade. Caso não conste a identificação do participante, este deve fornecer uma forma através da qual o Banco o possa contactar, caso tal se revele necessário para a averiguação.

Na participação por carta dirigida ao CF o participante pode requerer que a participação seja processada de forma anónima por todos os intervenientes no processo. Quando o participante manifestar expressamente o desejo de sigilo quanto à sua identidade, esta manter-se-á restrita aos membros do Conselho Fiscal

e será assegurado que, no processo interno de averiguações, os documentos enviados, inclusive ao Conselho de Administração e a outras funções intervenientes, não constam elementos relativos à identificação do denunciante.

A confidencialidade sobre a identidade do participante não impedirá que este seja contactado pelos membros do Conselho Fiscal para que melhor se apurem informações que possam ser consideradas relevantes.

Para a participação de irregularidades não é necessário que o participante esteja na posse de provas da ocorrência de uma infração, no entanto, deve possuir um grau de certeza que forneça motivo suficiente para iniciar uma investigação.

As participações deliberada e manifestamente infundadas podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo Banco de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da participação.

Os participantes podem, dirigir as suas comunicações às Autoridades supervisoras do Banco, nos termos dos artigos 115.º -X e 116.º- AB do RGICSF e dos artigos 368.º- A a 368.º-E do CVM, nas situações supra referidas ou quando:

- a) Tenham motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- b) Tenham inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos; ou
- c) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 (euro).

Os participantes podem solicitar que o Banco lhes comunique o resultado da análise à participação 15 dias após a conclusão da análise.

7. RECEÇÃO E TRATAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES

Na apreciação das irregularidades que lhe são comunicadas nos termos da presente Política, o Conselho Fiscal deve garantir um tratamento célere, imparcial e apto a assegurar o efeito útil da comunicação e das eventuais medidas a aplicar.

Recebida uma participação, o Conselho Fiscal deve:

- Quando as participações sejam realizadas por escrito e identifiquem o respetivo participante, ou sejam realizadas através do canal de denúncias disponibilizado no site, comunicar ao seu autor a receção num prazo até sete dias a contar da data do seu recebimento;
- Comunicar ao Gabinete de *Compliance* (com conhecimento reservado ao Presidente do Conselho de Administração, salvo no caso em que o mesmo

seja visado) os dados da participação para efeitos de registo, arquivo e monitorização;

- Analisar a comunicação, de modo a apurar a existência de fundamentos suficientes para instaurar uma investigação e, em caso afirmativo, proceder às averiguações necessárias, desenvolvendo as medidas que entender necessárias para o cabal apuramento dos factos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio dos Gabinetes de Auditoria Interna, de Gestão de Riscos, de *Compliance*, ou de qualquer outro órgão, área ou unidade da estrutura do Banco, recorrendo inclusive, se tal se mostrar necessário, a entidades externas;
- Informar o nível hierárquico superior do(s) visado(s) na participação, caso considere que isso não põe em causa as averiguações;
- Se a situação o exigir ou a prudência o recomendar, proceder à comunicação da irregularidade à respetiva Autoridade de Supervisão competente;
- Elaborar um relatório de análise fundamentado sobre cada participação recebida, com indicação das medidas a adotar ou com a justificação de que a participação não procede;
- Comunicar ao Gabinete de *Compliance* o relatório de análise e das medidas a tomar, de forma a assegurar que todas as participações efetuadas são registadas em base de dados própria e que a implementação das medidas é devidamente monitorizada por aquele Gabinete;
- Quando a denúncia não for anónima, ou sendo anónima, tenha sido realizada através do canal de denúncias disponibilizado no site, informar o participante, no prazo máximo de três meses a contar da data do recebimento, do seguimento que foi dado à sua participação;
- Caso o participante o tenha solicitado, comunicar ao participante o resultado da análise da participação no prazo de 15 dias após conclusão da análise;
- Caso o participante tenha solicitado confidencialidade sobre a sua identidade, notificar previamente o participante da necessidade e dos motivos de divulgação desses dados, exceto se a prestação dessa informação comprometer investigações ou processos judiciais.

Compete ao Conselho Fiscal garantir a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos denunciantes, bem assim como dos visados e de terceiros mencionados e impedir acessos não autorizados e promover o imediato apagamento de dados pessoais que não sejam relevantes.

Caso a comunicação se limite a reclamar sobre serviços prestados pelo BPG, a mesma deverá ser encaminhada pelo Conselho Fiscal para o Gabinete de *Compliance*, a fim de ser objeto de tratamento enquanto tal.

8. ARQUIVO E REGISTO DAS PARTICIPAÇÕES

Todas as participações recebidas, bem como os relatórios elaborados sobre as mesmas deverão ser registados em base de dados própria de registo de irregularidades e conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação pelo prazo de 5 anos ou nos termos previstos no art.º 51 da Lei 83/2017 no caso irregularidades relacionadas com eventuais violações em matéria de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo¹.

Compete ao Gabinete de *Compliance* assegurar, em articulação com o Conselho Fiscal, a manutenção atualizada da base de dados de registo e do arquivo de irregularidades, assim como a monitorização da implementação das medidas adotadas no tratamento de irregularidades.

9. NÃO RETALIAÇÃO

Os participantes, sejam entidades ou sejam colaboradores do Banco, que comuniquem a prática ou suspeita fundamentada de qualquer irregularidade ou forneçam informação ou apoio no âmbito do processo de averiguação de irregularidades, não serão sujeitos pelo Banco a qualquer ação de retaliação, intimidação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto.

Salvaguardam-se as situações de utilização abusiva do mecanismo de participação de irregularidades, nomeadamente por serem deliberada e manifestamente infundadas ou de má fé, caso em que poderão ser sujeitas aos foros disciplinares ou judiciais aplicáveis.

10. RELATÓRIOS

Para lá do já referido no ponto 7, o Conselho Fiscal informará o Conselho de Administração do BPG, no prazo máximo de 30 dias, das irregularidades que lhe foram comunicadas, bem assim como das suas decisões e das eventuais medidas corretivas a aplicar.

Durante o período em que os documentos e dados devem ser devidamente conservados as Autoridades de Supervisão poderão exigir relatórios fundamentados sobre as participações ocorridas.

¹ "...período de sete anos após o momento em que a identificação do cliente se processou ou, no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas."

Anualmente, o Conselho Fiscal diligenciará a elaboração de um relatório, com referência a 30 de novembro, a apresentar ao Banco de Portugal até ao dia 31 de dezembro, para os fins previstos no artigo 115.º-X, n.º 7 do RGICSF.

O referido Relatório anual deverá obedecer ao conteúdo mínimo estabelecido no artigo 8 da Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020.